

**TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021-2023**

O **SINEPE/AL** - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.318.077/0001-93, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o **SINPRO/AL** - Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46, pela Categoria Obreira, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**:

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a necessidade de flexibilização por meio do diálogo, como fator insubstituível para o balanceamento de crises, e da adoção de medidas conciliatórias a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é postura excepcional autorizada pelo Art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e tem por intuito disciplinar: *i*) os efeitos financeiros do pagamento do piso salarial referente à data base de 2021; e, *ii*) as discussões sobre eventuais reajustes/correções salariais referentes à data base 2022.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O Terceiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas e os Professores do Ensino Primário e Secundário (Categoria Obreira), com abrangência territorial Alagoas.

SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Os professores que exerçam sua função na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, receberão a partir de 01 de janeiro de 2022 seus salários e pagamentos de piso salarial conforme alíneas abaixo:



a – O professor que leciona na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber salário inferior a R\$ 1.333,20 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir da data indicada;

b - Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Fundamental do 6º aos 9º anos, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir da data indicada; e,

c - Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Médio, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos), resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir da data indicada.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão dos drásticos efeitos econômicos e sociais decorrentes da Pandemia da Covid-19, resta desde já ajustado entre os Sindicatos convenentes que a concessão do piso salarial e índice de reajuste indicados nas alíneas anteriores se aplicará apenas sobre os salários devidos a partir de 01 de janeiro de 2022, não se aplicando aos meses anteriores, de modo que inexistente qualquer condição de pagamento retroativo em relação à data base 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento deverão incluir o pagamento da diferença devida entre os salários pagos nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e o piso da categoria ora estabelecido, deverão procedê-la juntamente com o salário atualizado referente ao mês de março, cujo



pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil de abril/2022, ou em data anterior, por meio de folha suplementar, a critério do estabelecimento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS DATA BASE 2022

CLÁUSULA SEXTA– Como postura excepcional, em razão dos prejuízos e dos reflexos econômicos e sociais, presentes e futuros, ocasionados pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19) que evidencia motivo de força maior previsto no art. 501, *caput*, da CLT, fica postergada para o mês de julho do corrente ano qualquer negociação sobre reajuste salarial para a data base de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalta-se que tal medida não implica em qualquer compromisso com a efetivação de reajuste futuro e/ou tampouco retroativo ao início dos efeitos deste instrumento coletivo, mas apenas tem o propósito de admitir a possibilidade de discussão do tema e não obstaculizar o início da vigência das outras cláusulas já pacificadas, com o intuito de conferir maior segurança jurídica às categorias econômica e profissional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023, e nos instrumentos que parcialmente a alteraram, são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.



Bárbara Heliodora Costa e Silva

Presidente do SINEPE AL



Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima

Presidente do SINPRO/AL



Rafael Gazzané Junior
Procurador Regional do Trabalho